DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11370/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8460/2013
PROTOCOLO	: 1417664
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO BENEFÍCIO FISCAL – REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo n.º 02 – M/2013, formalização dos aditamentos e execução contratual, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Nylton Amado Fernandes - ME, em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD - 16921/2017 que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS à responsável a época, Sra. Ângela Maria de Brito.

Conforme se depreende da Certidão de Quitação de Multa, a gestora quitou a multa aplicada em adesão aos benefícios fiscais decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022 (peças 38-39).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa (PAR – 5ª PRC – 14462/2024 – peça 42).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’)

nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às peças 38-39.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.